



MINISTÉRIO DA CULTURA
COATV/CGFNC/DFDIR/SEFIC

NOTA TÉCNICA Nº 125/2018

PROCESSO Nº 01400.013689/2018-20

Proposta de Convênio: 052955/2018

Convênio Siconv: 878711/2018

Proponente: Município de Caxias/MA

Objeto: 1º Festival da Balaiada

Emenda: 23880012

Parlamentar: Cleber Verde

Valor Global: R\$ 300.000,00

Valor de Repasse: R\$ 270.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 30.000,00

Data Início de Vigência: data da última assinatura no termo de convênio

Data Término de Vigência: 30/12/2019

1. **ASSUNTO:**

1.1. Trata-se de análise técnica da Proposta SICONV nº **052955/2018** para celebração de convênio com a União, por intermédio deste Ministério e delegação interna para esta Secretaria. Acresce-se que deriva do orçamento impositivo 2018 e foi gerada pela emenda parlamentar individual nº **23880012**, em conformidade com a [Portaria Interministerial nº 10/2018](#), seguindo-se seu cadastro no Programa SICONV nº **4200020180001** em **14/06/2018**, tendo sido encaminhado para análise técnica no dia **16/06/2018** conforme histórico da proposta (SEI nº 0777809).

1.2. Cumpre registrar que foram feitas várias diligências por esta Coordenação via e-mail e telefone (0777731) com vistas à consolidação integral da Proposta no SICONV e para apresentação da documentação necessária à celebração do instrumento, conforme legislação pertinente.

1.3. A completa identificação e verificação das informações e documentos apresentados pelo proponente estão na lista de verificação anexa (Doc. SEI nº 0762590) que, desta nota, é juízo preliminar de condições para análise e parte integrante. Nesse contexto, passamos para a emissão de Parecer Técnico.

2. **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO PROPONENTE - ART. 22 DA PI 424/2016:**

2.1. Informamos que o Proponente **apresentou declaração certificando** que: (i) possui pleno **conhecimento da legislação** pertinente ao processo de conveniamento e execução de projetos culturais; (ii) dispõe de **Capacidade Técnica e Gerencial** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Referência da Proposta, de acordo com o art. 11, inciso I, da Portaria MinC nº 33/2014 e o art. 1º, inciso II, da Portaria nº 424/2016; (iii) **não será mero intermediário** na execução do projeto; (iv) está **apto à execução do objeto** na forma proposta, em conformidade com o disposto no inciso XXIX, do art. 1º, e no art. 20, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e nos termos do

inciso I, art. 11, da Portaria/MinC nº 33/2014; (v) **não ter realizado Operações de Crédito**; (vi) dispõe da **contrapartida** em recursos financeiros em sua respectiva LOA e QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa; **(vii) os preços expressos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência são compatíveis com os praticados no mercado local/regional**, conforme cotações prévias de preços apresentadas na fase de admissibilidade, em observância aos procedimentos licitatórios, atentando-se a todos os comandos da Lei 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002; (viii) **inexistência de projetos com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes** às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo; (ix) apresenta-se em situação de **Regularidade Fiscal e de Precatórios**.

2.2. Acrescemos que, o Proponente foi reiteradamente alertado com relação à importância de tais compromissos e, na medida em que a documentação apresentada nos permitiu, avaliamos sua capacidade e propósitos para fins de não se deixar de atender às exigências da norma regulamentadora.

3. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À LEGISLAÇÃO DE CONVÊNIOS:

3.1. A Proposta apresenta os requisitos mínimos para assinatura do convênio estipulados no art. 116, § 1º, da [Lei nº 8.666/93](#), quais sejam: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.2. Igualmente verificou-se o atendimento dos demais requisitos para a realização de transferências voluntárias dispostos no [Decreto nº 6.170/07](#) ([Decreto nº 8.943/2016](#)); [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e a [Portaria nº 33/2014 MinC](#), destacando-se que o Proponente expôs motivação para o conveniamento no campo "Justificativa" no Sistema SICONV (Aba Dados da Proposta), seguindo as orientações do art. 16 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e anexou a documentação, exclusivamente, nesse mesmo sistema.

3.3. Conforme o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados, **o convênio destina-se a cobrir despesas do evento com cachês artísticos e infraestrutura**.

3.4. Nos termos do art. 20, da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), o Plano de Trabalho apresentado deverá ser analisado pelo Concedente quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa, partes que passo a analisar.

4. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO PROGRAMA E DIRETRIZES FINALÍSTICAS DE ATUAÇÃO MINISTERIAL:

4.1. A proposta de realização de evento na modalidade FESTIVAL se adequa tanto aos objetivos do programa 4200020180001 ("Programa MinC destinado à execução das Emendas Parlamentares referentes ao exercício de 2018, alocadas na Ação Orçamentária 20ZF: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira") quanto ao objeto padronizado disposto na Listagem de Objetos pelas Secretarias do MinC, para acolhimento e processamento das propostas de convênio pela SEFIC (Contratação de serviços de infraestrutura, divulgação e cachês de artistas e bandas para a realização de eventos, na modalidade festival, com o intuito de fomentar a cultura local.)

4.2. Com relação à adequação aos objetivos do Programa Siconv - 4200020180001, fazemos os seguintes destaques:

Programa MinC destinado à execução das Emendas Parlamentares referentes ao exercício de 2018, alocadas na Ação Orçamentária 20ZF: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. Os projetos a serem recebidos neste programa deverão ser executados por Entes Públicos das esferas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, nas modalidades de aplicação 30 (estadual) e 40 (municipal). [...] As regras de contrapartida para este programa estão definidas no art. 74 da Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), e no art. 13 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2016, conforme a seguir: Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018) [...] Art. 13. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no Fundo Nacional da Cultura [...].

4.3. De acordo com a proposta apresentada, trata-se da 1ª Edição do Evento "Festival da Balaiada - Pela música independente em Caxias". O Festival visa proporcionar visibilidade ao segmento da balaiada e incentivar manifestações culturais semelhantes. Desse modo, o projeto manifesta aderência ao Plano Nacional de Cultura e atenderá a **meta 9: 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção local** e a **meta 25: Aumento em 70% nas atividades de difusão cultural em intercâmbio nacional e internacional**.

4.4. Além de guardar consonância com a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, o projeto atenderá aos objetivos do PRONAC, quais sejam: **contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; e promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais**.

4.5. Com relação aos propósitos da Emenda Parlamentar, verifica-se que o objeto da proposta **tem adesão ao escopo da destinação do recurso parlamentar** (Subtítulo: "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Caxias-MA").

4.6. Recorda-se que, após a Emenda Constitucional nº 86/2015, inserindo o orçamento impositivo, o Poder Executivo está obrigado a cumprir as emendas parlamentares individuais sob pena de responsabilização:

Art. 166. [...] § 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015](#))

4.7. Por fim, assinala-se a ciência e comprometimento do proponente quanto às exigências específicas de conveniar no MinC, indicadas na Portaria nº 33/2014 no que tange, por exemplo, a realização de atividades gratuitas e de amplo acesso ao público; limitações de valores de cachês e realização das intervenções que se fizerem necessária, compatíveis com as metas e etapas estipuladas, para promover a acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os produtos do convênio, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e Decreto-Lei 5.296/2004.

4.8. Assim, pelo atendimento aos propósitos culturais das legislações citadas acima, CONCLUI-SE que a Proposta apresentada possui aderência à legislação cultural e foi inserida em Programa disponibilizado pelo Ministério.

5. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

5.1. Quanto à viabilidade, considerando que o Festival de Música tem como objetivo principal "dar visibilidade aos artistas e valorizar a cultural local e regional", verifica-se que esse objetivo possui ligação direta com as ações do PNC e objetivos do PRONAC, principalmente por "promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais". Assim, as ações previstas na Proposta possuem aptidão para serem realizadas com sucesso.

5.2. Após formalização do convênio, o Proponente deverá observar, na execução de despesas, com os recursos repassados pelo Ministério da Cultura, sob pena de glosa, as disposições das normas gerais de Licitação, quais sejam: [Lei nº 8.666/93](#) (particularmente para em caso de **inexigibilidade** de Licitação) e [Lei nº 10.520/2002](#); [Decreto nº 5.504/2005](#); [Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF/2006](#); art. 49, §1º da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) (para a modalidade de licitação pregão indicada para uso de recursos de convênios).

5.3. O Proponente foi reiteradamente orientado com relação à vedação de realização de certame licitatório para contratação dos serviços tangentes a esse convênio antes de sua assinatura. Cabe ressaltar que somente após a assinatura do convênio no SICONV e publicação do instrumento no Diário Oficial da União, o proponente poderá realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para a consecução do objeto, conforme inciso II, b, art. 41 e art. 50 da [Portaria nº 424/2016](#) e que, uma vez celebrado o

Convênio, a transferência dos recursos financeiros correspondentes à execução das despesas, somente se dará após aceite da licitação, devendo obedecer ao Plano de Trabalho e ao Termo de Referência aprovados e a correlação temporal entre as etapas de execução física do objeto e o cronograma financeiro.

6. DO CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA:

6.1. Com relação ao **valor da contrapartida**, informa-se que o proponente **apresentou contrapartida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em que pese poder ser dispensado da apresentação da mesma, conforme Art. 13 do Decreto nº 5761/2006**. Sendo o caso de recursos depositados no FNC, restou registrada no programa SICONV a dispensa de apresentação de contrapartida pelo proponente.

Art. 13. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no Fundo Nacional da Cultura com destinação especificada na origem, tais como:

I - transferência de recursos a programas, projetos e ações culturais identificados pelo doador ou patrocinador por ocasião do depósito ao Fundo Nacional da Cultura, desde que correspondam ao custo total do projeto; e

II - programas, projetos e ações identificados pelo autor de emendas aditivas ao orçamento do Fundo Nacional da Cultura, ainda que o beneficiário seja órgão federal, desde que o valor da emenda corresponda ao custo total do projeto.

6.2. O mesmo dispositivo se encontra na [Portaria Minc nº 33/2014](#), em seu artigo 12:

Parágrafo único. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no FNC com destinação especificada na origem, tal como ocorre mediante a identificação de programas, projetos e ações pelo autor de emenda parlamentar.

6.3. Tendo o parlamentar indicado o FNC como unidade orçamentária pretendida (vide espelho da Emenda), entendeu-se, legalmente constituída, a previsão de dispensa de contrapartida financeira.

6.4. Como se trata de convênio submetido ao regime simplificado - Nível IV, conforme art. 66, inciso II, alínea 'b', da [Portaria nº 424/2016](#), a liberação dos recursos está programada pra ser realizada em parcela única.

7. DA ANÁLISE DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Por força da necessidade de aceite no processo de licitação, antes do repasse financeiro, entende-se que a análise e aprovação dos orçamentos, antes da assinatura do instrumento, passaram a ter caráter precário, dependente da confirmação ulterior e final quanto à compatibilidade dos preços. Nesta fase de admissibilidade, fazemos um juízo de verificação da plausibilidade da construção dos preços apresentados na proposta. Toda documentação apresentada, quanto mais robusta, melhor concorre para apurarmos a exequibilidade futura dos serviços dentro dos parâmetros de preço de mercado, mesmo sem estarmos já diante do processo de licitação.

7.2. Nessa dupla análise, pretende-se apurar a consonância com os preços praticados no mercado local, conforme a determinação do TCU dirigida a este Ministério, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 3716/2010 – TCU – 2ª Câmara 10. Processo nº TC 006.331/2008-6. 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. (...) 9.5. determinar ao Ministério da Cultura que exerça controle sobre a fase de análise técnica das proposições e de celebração dos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, atentando para a compatibilidade entre os valores orçados pelo contratante e os valores praticados no mercado, consoante os arts. 43, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

7.3. Conforme o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados, é possível inferir que a Proposta destina-se a cobrir todas as despesas do evento (sem parcerias; item 4.3 do TR) com cachês artísticos e infraestrutura.

7.4. Foram apresentadas cotações de preços, para a comprovação de que o valor solicitado no Termo de Referência e no Plano de Aplicação Detalhado são de fato os valores praticados no mercado, tendo sido devidamente preenchido o TR, demonstrando a construção dos preços estimados para cada item pela **média** das cotações para os itens de infraestrutura. Tal sistemática, alinha-se com a recente normatização da SEGES/Ministério do Planejamento:

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018](#)

Art. 7º Os Estudos preliminares devem conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

VI – definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais;

7.5. A tabela abaixo informa os valores para os itens constantes no plano de aplicação detalhado, de acordo com os orçamentos apresentados pela proponente (0777717).

Empresa	Descrição	Unidade	Quantidade	Dia	Valor Unitário	Valor Total	Média	Valor Total Plano de Trabalho
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Palco 12x08m	Diária	1	3	R\$ 8.700,00	R\$ 26.100,00	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)					R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00		
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)					R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Sonorização	Diária	1	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 24.400,00	R\$ 24.399,99
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Sonorização				R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00		
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Sonorização				R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Iluminação	Diária	1	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.399,99
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Iluminação				R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00		
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Iluminação				R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Grupo Gerador 180 KVA	Diária	1	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,01
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Grupo Gerador 180 KVA				R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00		
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Grupo Gerador 180 KVA				R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00		

Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Tenda aberta 10x10	Diária	3	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Tenda aberta 10x10				R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00		
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Tenda aberta 10x10				R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Banheiro Químico Convencional				R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Banheiro Químico Convencional	Diária	20	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Banheiro Químico Convencional				R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Banheiro Químico PNE				R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Banheiro Químico PNE	Diária	4	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Banheiro Químico PNE				R\$ 900,00	R\$ 2.700,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Painel LED				R\$ 4.500,00	R\$ 13.300,00		
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Painel LED	Diária	1	3	-	R\$ 8.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.568,01
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Painel LED				-	R\$ 9.700,00		
Alto Lance Produções (07.875.878/0001-10)	Camarim				-	R\$ 47.000,00		
Cactus Eventos (28.214.459/0001-07)	Camarim	Diária	4	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 28.932,00
Márcio Maranhão Produções (26.823.402/0001-80)	Camarim				-	R\$ 19.000,00		
TOTAL INFRAESTRUTURA								R\$ 150.000,00

7.6. Ressalta-se que os valores inseridos para o pagamento dos cachês artísticos atendem aos limites impostos pelos incisos VII e VIII, art. 4º, da Portaria nº 33/MinC, a saber: cachês individuais, **sem**

acompanhamento de banda, até vinte mil reais; **cachês para bandas, conjuntos e grupos até cinquenta mil reais**, como demonstrado na tabela abaixo.

Artista	Valor
Banda Casino Quebec	R\$ 20.000,00
Banda Garagem Nacional	R\$ 20.000,00
Banda Santa Cecília	R\$ 20.000,00
Marcelo Rabelo e Banda	R\$ 20.000,00
Marechal e Banda	R\$ 20.000,00
Cesar Nascimento	R\$ 50.000,00
Total Cachês	R\$ 150.000,00

7.7. Com relação ao preenchimento da aba Crono Físico do SICONV com as datas de realização do evento, entende-se ser acertado, desde que devidamente executado nesses termos, ou se, justificadamente, forem solicitadas alterações, o que deverá ser devidamente avaliado pelo Concedente que, se de acordo, aprovará.

7.8. Com relação à aba SICONV “Plano de Aplicação Detalhado”, verifica-se que os códigos de **natureza da despesa** estão adequados ao objeto.

7.9. Isto posto, esta COATV/CGFNC/DEMEF/SEFIC entende que a Proposta e o Plano de Trabalho apresentados preenchem as condições necessárias para serem aprovados.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme o exposto, este Parecer Técnico **é favorável à convalidação da Proposta e do Plano de Trabalho no SICONV e à formalização/celebração do Convênio, incluindo os lançamentos devidos no SALIC e SICONV, com o registro de que atende ao Parecer Referencial nº 1/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (0682821).**

8.2. Registra-se que o proponente foi reiteradamente alertado sobre o tempo necessário para licitação e contratação, e ele (o proponente) inclusive informou no item 4.1 do Termo de Referência o tempo necessário para tais procedimentos.

8.3. Em tempo, a liberação financeira do convênio, ficará condicionada à aprovação do processo licitatório, para as contratações artísticas e, em tempo hábil, para a realização do evento.

8.4. Informa-se ainda que, **o final da vigência do convênio foi definido até 30/12/2019**, tendo em vista o prazo informado pelo proponente para a apresentação da prestação de contas no cronograma no item 4.1 do Termo de Referência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIA FERNANDA MASCARENHAS DOS SANTOS MELIS

Coordenadora - COATV/CGFNC/DFDIR/SEFIC/MinC

De acordo, à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

JULIA FURIA COSTA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral - CGFNC/DFDIR/SEFIC/MinC

De acordo, à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA FERREIRA BORGES

Diretora Substituta- DFDIR/SEFIC/MinC

De acordo.

Fica convalidada a aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV.

Autorizo a celebração do convênio no SICONV, inclusive com a devida publicação no D.O.U. e comunicação ao proponente após a assinatura do Termo de Convênio.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Secretário - SEFIC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Mascarenhas dos Santos Melis, Coordenador(a)**, em 27/12/2018, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Fúria Costa Oliveira, Coordenador-Geral**, em 27/12/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Soares Martins, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 27/12/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Ferreira Borges, Diretor(a), Substituto(a)**, em 27/12/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762536** e o código CRC **29994544**.